



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0104/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 046/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

EMENTA: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei solicitando abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil), destinado a secretaria de saúde, com excesso de arrecadação oriundo das emendas estaduais nº 2022.177.43225, 2022.253.44476, 2022.253.42875 e 2022.253.442241, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora em análise trata do excesso de arrecadação oriundo das emendas estaduais nº 2022.177.43225, 2022.253.44476, 2022.253.42875 e 2022.253.442241, sendo sua motivação discricionária por parte do poder executivo.

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é correta, nos termos do artigo colacionado abaixo:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Devemos ainda observar o artigo 167 da Carta Magna, veda a abertura de créditos especiais sem autorização do poder legislativo, note bem:

Art. 167. São vedados:

... V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:

... II - voltar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Por tal razão, percebe-se que o trâmite da solicitação esta correto, tendo em vista constar a origem dos recursos, bem como atender a necessidade de autorização do poder legislativo.

DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 27 de julho de 2022.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS
PROCURADOR LEGISLATIVO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 058B-9F13-M5AB-XVCT



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=058B9F13M5ABXVCT>"?chave=058B9F13M5ABXVCT, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 058B-9F13-M5AB-XVCT



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 058B-9F13-M5AB-XVCT